



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**DECISÃO COREN-RS nº 128/09**

***"Dispõe sobre máscara laríngea em situação  
emergencial realizado por Enfermeiro"***

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, inciso II da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, dando cumprimento a deliberação da Plenária em sua 296ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada em 07/10/2009.

**Considerando** o disposto no artigo 5º, incisos II e XIII da Constituição da República Federativa do Brasil, destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais;

**Considerando** o disposto no artigo 11ª, inciso I, alíneas "l" e "m" da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem;

**Considerando** a Resolução COFEN nº 311, de 08 de fevereiro de 2007, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem para aplicação na jurisdição de todos os Conselhos de Enfermagem, em especial os artigos 5º, 12º, 13º, 26º e 33º;

**Considerando** que a máscara laríngea é um dispositivo supra glótico para ventilação pulmonar, utilizado na emergência como método alternativo temporário de manipulação de via aérea difícil, podendo ser caracterizado como funcionalmente intermediário entre a máscara facial e tubo traqueal.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Em situação de emergência comprovada, na qual o profissional Enfermeiro (a) esteja exercendo suas funções, na ausência do profissional Médico, o mesmo pode e deve fazer o atendimento, devendo levar em conta o seu conhecimento, sua competência técnica e científica e a indicação correta do uso do dispositivo em questão, de modo que de seu procedimento não venha ocorrer risco de danos à integridade física do paciente, observando o que preconiza a Lei do Exercício Profissional e do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

.../

/...

**Art. 2º** - Esta decisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2009.

Maria da Graça Piva  
COREN-RS nº 9.499  
PRESIDENTE

Gisele Cristina Tertuliano  
COREN-RS nº 73.757  
SECRETÁRIA